

Processo nº 4233/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Tuntum

Responsável: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, CPF nº 149.645.203-82, residente na Rua São Raimundo, s/nº, Centro, Tuntum/MA, CEP nº 65763-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tuntum, Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 120/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo da manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Tuntum, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, constantes dos autos do Processo nº 4233/2011, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1257/2012-UTCOG-NACOG 07:

1. Seção II, item 2 - Organização e Conteúdo – ausência de documentos: Termo de verificação de saldo de caixa; Termo de verificação de saldos bancários; Relação por ordem cronológica dos precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários; Demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes ou congêneres efetuados no exercício e os a realizar; Lei ou decreto do Prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício; Relação contendo o número de servidores dispostos no Município, distribuídos por secretarias, informando a data da admissão, o cargo, nível e vencimento; Relação de restos a pagar em 31 de dezembro, com o credor, o valor pago, saldo e data de assunção do compromisso, distinguindo os processados e os não processados; Plano de Saúde e Relatório de gestão devidamente aprovados pelo CMS; Cópia do protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS; Relação de contratos e convênios da saúde com instituições privadas; Cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
2. Seção IV, item 1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ausência dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
3. Seção IV, item 3.3 - Repasse à Câmara Municipal - o valor do repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de R\$ 945.600,00, representando 7,03 % das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas, acima do limite máximo constitucional permitido;
4. Seção IV, item 3.4 - Saldos financeiros - divergências entre os saldos contabilizados e os termos de verificação de saldos apresentados do início e do final do exercício;
5. Seção IV, item 3.6 - Precatórios – ausência de informações a respeito de pagamentos de precatórios no valor total de R\$ 12.999,00;
6. Seção IV, item 3.7 - Serviços de terceiros – ausência da Lei Municipal ou Decreto que estabelece os serviços passíveis de terceirização;
7. Seção IV, item 4.2 - Posição patrimonial - divergência entre o saldo patrimonial contabilizado e o confirmado;
8. Seção IV, item 6.5 - Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida) - apuração do percentual de aplicação da despesa com pessoal acima do limite legal de 64,00%;
9. Seção IV, item 6.6 - Admissões no exercício - o município não enviou a relação dos servidores municipais, contendo o cargo ocupado, lotação, data de admissão e o salário-base;
10. Seção IV, item 8.2 - Mecanismos de controle (orçamentário, financeiro e patrimonial) - ausência de cópia dos pareceres mensais do CMS sobre fiscalizações;
11. Seção IV, item 9.1 - Marco legal (pessoal, conselho, etc.) - não foi enviado Lei Municipal que de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; não foi enviado lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; não foi enviado Resolução da aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para 2010;

12. Seção IV, item 10.3 - Responsabilidade técnica (legitimidade do sistema) - O contador não faz parte do quadro de servidores e também não exerce cargo em comissão;
13. Seção IV, item 13.1 - (a) Agenda fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - Os RREO's do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres foram encaminhados fora do prazo legal e os do 5º e 6º bimestres continuam em débito;
14. Seção IV, item 13.1 - (b) Agenda fiscal - Relatório de Gestão Fiscal – RGF - O RGF do 1º semestre foi encaminhado fora do prazo e do 2º semestre continuam em débito;

b) enviar à Câmara Municipal de Tuntum, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Em 15 de fevereiro de 2017 às 11:45:35

Raimundo Oliveira Filho

Relator

Em 14 de fevereiro de 2017 às 12:59:39

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:51:43